



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

LEI Nº 05/72

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE Cr\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS) para reforço de dotações e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a abrir, no corrente exercício, o Crédito Suplementar na importância de Cr\$ 55.000,00 (CINQUENTA E / CINCO MIL CRUZEIROS), destinado ao pagamento de contribuições - ao I.N.P.S. - Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a abrir, no vigente exercício financeiro, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS), destinado ao pagamento de contribuições ao PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

§ ÚNICO - O valor Total do presente Crédito Suplementar é de Cr\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS).

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a se utilizar de igual quantia no Orçamento Geral da Prefeitura, nas verbas abaixo relacionadas:

SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO

4.1.1.3.4.42-A-Construção de pontes, Estradas constantes
no Plano Rodoviário Municipal.....Cr\$30.000,00

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

4.1.3.4.42 - Aquisição de um veículo com equipamento.Cr\$25.000,00

4.1.3.4.42 - Aquisição de um veículo com equipamento.Cr\$ 8.000,00

TotalCr\$63.000,00

Art. 4º - Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar por Decreto, as importâncias constantes desta legislação, na forma e condições da Lei Federal nº 4.320/64.



Segue



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Fls 02

Art. 5º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e setenta e dois.



[Handwritten signature]
SANTO JOSÉ LYRA
Prefeito Municipal